

PISO INDICATIVO DE AREA TECNICA 2026

FUNÇÃO	POR ESPETÁCULO DIÁRIA	Valor Hora Adicional máximo 4 horas	MENSAL	Valor Hora Adicional máximo 4 horas
Eletricista de Espetáculo	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Operador de Gerador	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Técnico de Som	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Editor de Áudio	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Operador de Som	R\$ 236,20	R\$ 59,05	R\$ 2.362,00	R\$ 21,47
Técnico Operador de Mixagem	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Operador de Luz	R\$ 236,20	R\$ 59,05	R\$ 2.362,00	R\$ 21,47
Técnico de Manutenção Eletrônica	R\$ 631,80	R\$ 157,95	R\$ 6.318,00	R\$ 57,44
Iluminador	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Técnico de Efeitos Ópticos	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Operador de painel de Led	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Sonoplasta	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Contrarregra	R\$ 201,60	R\$ 50,40	R\$ 2.106,00	R\$ 19,15
Cenotécnico	R\$ 201,60	R\$ 50,40	R\$ 2.106,00	R\$ 19,15
Cenógrafo	R\$ 427,14	R\$ 106,79	R\$ 4.271,40	R\$ 38,83
Diretor de Produção	R\$ 750,00	R\$ 187,50	R\$ 7.500,00	R\$ 68,18
Auxiliar de Produção	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Operador de Câmera	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Técnico de efeitos especiais cênicos	R\$ 398,58	R\$ 99,65	R\$ 3.985,80	R\$ 36,23
Assistente de cenografia	R\$ 201,60	R\$ 50,40	R\$ 2.106,00	R\$ 19,15

Observações:

A) Piso Normativo da categoria será de R\$ 2.106,00

B) As demais funções a que alude o Quadro Anexo ao Decreto Nº 82.385/78 que não Constam na Tabela acima será Livre Negociação.

C) Qualquer negociação não deverá ser inferior ao piso normativo, sendo obrigatório o contrato de trabalho no valor ajustado.



D) Na eventualidade da contratação de Técnicos por intermédio de agências de Artistas, não poderá haver o desconto de qualquer taxa de seus cachês.

E) Quando o trabalho ocorrer no Estado, fora do local da contratação, os pisos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), ao das tabelas acima. Arcando o contratante com as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação.

F) Quando o trabalho ocorrer em outros Estados, os pisos serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), ao das tabelas acima. Arcando o contratante com as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação.

OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ME

1. Piso profissional

Os valores constantes desta tabela constituem referência mínima para a remuneração dos profissionais da categoria, observadas a legislação profissional aplicável, as normas coletivas vigentes e as condições específicas de cada contratação.

2. Profissional MEI ou pessoa jurídica

A condição de Microempreendedor Individual – MEI ou de pessoa jurídica não afasta a observância dos valores mínimos estabelecidos para a categoria, nem autoriza a utilização da contratação empresarial para reduzir ou descaracterizar a remuneração correspondente ao serviço profissional efetivamente prestado.

3. Regularidade do MEI

O profissional contratado na condição de MEI deverá manter seu cadastro e sua situação empresarial regularmente ativos, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, inclusive com as contribuições e demais obrigações decorrentes de sua condição de MEI.

4. Emissão de Nota Fiscal

Quando a contratação ocorrer mediante MEI ou pessoa jurídica, deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal de Serviço – NFS-e, correspondente ao serviço efetivamente prestado, observando-se a legislação tributária aplicável.



5. Registro e habilitação profissional

A condição de MEI não substitui eventual registro, habilitação ou inscrição profissional exigida pela legislação para o exercício da atividade. O profissional deverá possuir a documentação profissional exigível para o exercício regular da função.

6. Seguro de vida e acidentes pessoais

Considerando que determinadas atividades da categoria envolvem deslocamentos e viagens, montagem e desmontagem de estruturas, trabalho em altura, utilização de equipamentos elétricos, proximidade ou intervenção em instalações energizadas, carga e descarga de equipamentos e demais riscos inerentes à produção de eventos, recomenda-se e, quando estabelecido em instrumento coletivo ou contrato, deverá ser exigida a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais compatível com os riscos da atividade.

7. Responsabilidade pela segurança

A contratação de profissional MEI ou pessoa jurídica não afasta a responsabilidade do contratante quanto às condições de segurança, saúde e integridade física necessárias à execução dos serviços, devendo ser observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade.

8. Trabalho em altura e atividades de risco

Nas atividades que envolvam trabalho em altura, instalações elétricas, estruturas metálicas, montagem e desmontagem de palcos, treliças, torres, sistemas de iluminação, sonorização ou equipamentos similares, deverão ser observados os requisitos legais e técnicos de segurança aplicáveis, inclusive quanto à capacitação, equipamentos de proteção e procedimentos de trabalho.

9. Deslocamentos e viagens

Quando a prestação de serviços exigir deslocamento para outros municípios ou viagens, as despesas e condições relativas a transporte, alimentação, hospedagem, diárias e demais custos necessários à execução do serviço deverão ser previamente estabelecidas entre as partes, sem prejuízo do valor mínimo correspondente ao serviço profissional.

10. Vedação à redução artificial do piso

A contratação mediante MEI, emissão de nota fiscal ou qualquer outra forma de contratação não deverá ser utilizada para promover redução artificial do valor da mão de obra,



**Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 78.872.967/0001-50**

descaracterizar a atividade profissional ou transferir ao trabalhador riscos e custos que sejam de responsabilidade do contratante.

11. Observância das normas coletivas

As condições previstas nesta tabela deverão ser interpretadas em conjunto com as convenções, acordos coletivos, legislação profissional e demais normas aplicáveis à categoria, prevalecendo, quando mais favorável ao trabalhador, a condição normativa correspondente.

SATED/SC

CC



**Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 78.872.967/0001-50**

Rua Tenente Silveira, 200 – Edifício Atlas 3º Andar Sala 306
Florianópolis - SC - Cep: 88010-300
Fones: (48) 9.9963- 1010 WATSAP 48-996149683
www.satedsc.org - satedsc@hotmail.com



**Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 78.872.967/0001-50**

1. Piso profissional

Os valores constantes desta tabela constituem referência mínima para a remuneração dos profissionais da categoria, observadas a legislação profissional aplicável, as normas coletivas vigentes e as condições específicas de cada contratação.

2. Profissional MEI ou pessoa jurídica

A condição de Microempreendedor Individual – MEI ou de pessoa jurídica não afasta a observância dos valores mínimos estabelecidos para a categoria, nem autoriza a utilização da contratação empresarial para reduzir ou descaracterizar a remuneração correspondente ao serviço profissional efetivamente prestado.

3. Regularidade do MEI

O profissional contratado na condição de MEI deverá manter seu cadastro e sua situação empresarial regularmente ativos, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, inclusive com as contribuições e demais obrigações decorrentes de sua condição de MEI.

4. Emissão de Nota Fiscal

Quando a contratação ocorrer mediante MEI ou pessoa jurídica, deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal de Serviço – NFS-e, correspondente ao serviço efetivamente prestado, observando-se a legislação tributária aplicável.

5. Registro e habilitação profissional

A condição de MEI não substitui eventual registro, habilitação ou inscrição profissional exigida pela legislação para o exercício da atividade. O profissional deverá possuir a documentação profissional exigível para o exercício regular da função.

6. Seguro de vida e acidentes pessoais

Considerando que determinadas atividades da categoria envolvem deslocamentos e viagens, montagem e desmontagem de estruturas, trabalho em altura, utilização de equipamentos elétricos, proximidade ou intervenção em instalações energizadas, carga e descarga de equipamentos e demais riscos inerentes à produção de eventos, recomenda-se e, quando estabelecido em instrumento coletivo ou contrato, deverá ser exigida a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais compatível com os riscos da atividade.

7. Responsabilidade pela segurança

A contratação de profissional MEI ou pessoa jurídica não afasta a responsabilidade do contratante quanto às condições de segurança, saúde e integridade física necessárias à execução dos serviços, devendo ser observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade.

8. Trabalho em altura e atividades de risco

Rua Tenente Silveira, 200 – Edifício Atlas 3º Andar Sala 306
Florianópolis - SC - Cep: 88010-300
Fones: (48) 9.9963- 1010 WATSAP 48-996149683
www.satedsc.org - satedsc@hotmail.com



**Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 78.872.967/0001-50**

Nas atividades que envolvam trabalho em altura, instalações elétricas, estruturas metálicas, montagem e desmontagem de palcos, treliças, torres, sistemas de iluminação, sonorização ou equipamentos similares, deverão ser observados os requisitos legais e técnicos de segurança aplicáveis, inclusive quanto à capacitação, equipamentos de proteção e procedimentos de trabalho.

9. Deslocamentos e viagens

Quando a prestação de serviços exigir deslocamento para outros municípios ou viagens, as despesas e condições relativas a transporte, alimentação, hospedagem, diárias e demais custos necessários à execução do serviço deverão ser previamente estabelecidas entre as partes, sem prejuízo do valor mínimo correspondente ao serviço profissional.

10. Vedação à redução artificial do piso

A contratação mediante MEI, emissão de nota fiscal ou qualquer outra forma de contratação não deverá ser utilizada para promover redução artificial do valor da mão de obra, descaracterizar a atividade profissional ou transferir ao trabalhador riscos e custos que sejam de responsabilidade do contratante.

11. Observância das normas coletivas

As condições previstas nesta tabela deverão ser interpretadas em conjunto com as convenções, acordos coletivos, legislação profissional e demais normas aplicáveis à categoria, prevalecendo, quando mais favorável ao trabalhador, a condição normativa correspondente.